

2º TERMO ADITIVO - EDITAL MECENAS DO CEARÁ 2024

O Secretário Executivo da Cultura do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Estadual nº 16.710/2018:

CONSIDERANDO o poder de autotutela da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de ajustes no Edital Mecenas do Ceará 2024;

CONSIDERANDO que os ajustes pretendidos não implicam prejuízos às propostas e nem ao certame em andamento

RESOLVE tornar público o 2º Termo Aditivo ao Edital Mecenas do Ceará 2024, nos seguintes termos:

1. Incluir o Documento IX - Recibo do Certificado Fiscal de Incentivo à Cultura - CEFIC, conforme minuta anexa a este aditivo, no rol de documentos relativos à formalização, acompanhamento dos projetos e prestação de contas estarão disponíveis no site <http://editais.cultura.ce.gov.br/> e no Mapa Cultural do Ceará.

2. Acrescentar ao documento II a informação a seguir:

Em caso de incentivo na modalidade INVESTIMENTO (10%) sinalizar como será integralizado o valor do incentivo:

() Recursos financeiros () Bens () Serviços

3. Alterar o item 12.2, que passará a ter a seguinte redação:

12.2. O proponente que obtiver êxito na captação do recurso, no prazo e percentual mínimo estipulados nos itens 12.1 e 12.1.1, deverá encaminhar para formalização do Termo de Mecenas, os documentos abaixo:

a) Ofício para Abertura de processo (Documento I);

b) Ficha da proposta inserida no Mapa Cultural do Ceará e todos os anexos inseridos;

- c) Declaração de Aceitação ao Incentivo (Documento II);
- d) Documento comprobatório de conta bancária exclusiva para o projeto.
- e) Formulário de Ajuste, devidamente rubricado e assinado (Documento III);
- f) Proposta de Plano de Trabalho (Anexo I), de acordo com valor captado, devidamente assinado;
- g) Certidão de regularidade do Sistema e-parcerias.

4. Acrescentar ao item 13.4, os seguintes subitens:

13.4.1. A cada repasse da empresa incentivadora, o proponente deverá emitir o Recibo do CEFIC (Documento IX) e encaminhar o referido documento juntamente com o extrato correspondente à transferência para mecenas@secult.ce.gov.br.

13.4.1.1. A assinatura do Recibo do CEFIC poderá ser realizada por meio de certificado digital (preferencialmente gov.br) ou mediante assinatura de próprio punho. A forma de realização da assinatura desse documento dependerá da forma como a empresa oriente/aceite em conformidade com suas auditorias internas. Reiteramos que assinaturas no formato de foto (recortadas/copiadas e coladas) não serão aceitas.

5. Alterar a redação do item 13.5.1, que passará a ter a seguinte redação:

13.5.1. Todos os CEFICS emitidos para o projeto deverão ser repassados/quitados pela empresa incentivadora durante o prazo de vigência do mesmo.

6. Incluir a alínea “d” ao item 14.6, conforme a seguir:

d) A cada repasse da incentivadora, encaminhar o Recibo do CEFIC (Documento IX) e o extrato correspondente à transferência realizada pela empresa, nos termos do item 13.4.1.

7. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.

Fortaleza/CE, data da assinatura digital.

RAFAEL CORDEIRO FELISMINO
Secretário Executivo da Cultura do Estado do Ceará

EDITAL MECENAS DO CEARÁ 2024
DOCUMENTO IX - RECIBO DO CEFIC

Recebi da empresa _____, inscrita no CGF nº _____, a quantia de R\$ _____ (_____) correspondente ao Certificado de Incentivo Fiscal à Cultura - CEFIC nº ____/____, a ser deduzida do ICMS a recolher relativo ao mês de _____ de _____.

Fortaleza-CE, ____ de _____ de _____.

Proponente: _____

CNPJ/CPF nº _____

Projeto: _____

Processo nº _____ (processo impresso no CEFIC pela SEFAZ)

Banco: _____ - _____

Agência: _____

Conta: _____

Proponente do Projeto/Representante Legal
CPF: _____

OBS: Quando do recebimento do recurso pela empresa incentivadora, o/a proponente deverá proceder com o encaminhamento dos comprovantes para a Secult/CE, conforme item do edital "13.4.1. A cada repasse da empresa incentivadora, o proponente deverá emitir o Recibo do CEFIC (Documento IX) e encaminhar o referido documento juntamente com o extrato correspondente à transferência para mecenas@secult.ce.gov.br."

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº031/2024 - O PRESIDENTE DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ - NUTEC, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **MANFREDO LUIZ LINS E SILVA**, ocupante do cargo de Diretor – DNS-2, matrícula nº. 3000012-9, desta Autarquia, a **viajar** à cidade de Brasília-DF, no período de 29 de julho a 01 de agosto de 2024, a fim de representar a instituição neste importante espaço de diálogo entre diferentes atores da sociedade para refletir sobre o papel da CT&I no país e seu rumo nos próximos anos e, desse modo, o Nutec enquanto ICT do Governo do Estado Ceará, é de extrema relevância sua participação, concedendo-lhe 03 diárias e meia, no valor unitário de R\$ 354,84 (trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), totalizando o valor de R\$ 1.241,94 (hum mil, duzentos e quarenta e um reais e quatro centavos), acrescidos de 50% (cinquenta por cento), no valor total de R\$ 1.862,91 (hum mil, oitocentos e sessenta e dois reais e um centavo), mais 01 ajuda de custo no valor de R\$ 354,84 (trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) e, passagem aérea, para o trecho Fortaleza(CE)-Brasília(DF)/Brasília(DF)-Fortaleza(CE), no valor de R\$ 3.066,24 (três mil, sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos), e hospedagem no valor total de R\$ 2.922,00 (dois mil, novecentos e vinte e dois reais), de acordo com o art. 1º; art. 2º, § 1º; art. 4º, § 2º, inciso II; art. 7º; art. 8º, art. 12, §1º; art. 14; art. 15; art. 16; classe II dos Anexos I, III e IV do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Autarquia. NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ - NUTEC, em Fortaleza – Ce, 26 de julho de 2024.

Francisco das Chagas Magalhães
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA DA CULTURA

PORTARIA Nº92/2024/SECULT.

CONSTITUI O GRUPO DE TRABALHO EM ACESSIBILIDADE CULTURAL EM ÂMBITO DA SECULT

A SECRETÁRIA DA CULTURA, RESPONDENDO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Constituir, no âmbito da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – Secult, o Grupo de Trabalho de Acessibilidade Cultural, com a finalidade de discutir, planejar, propor, articular, acompanhar, potencializar e promover a Acessibilidade, bem como contribuir para a construção de uma cultura anticapacitista no âmbito das políticas públicas, nos termos da Lei 18.012 de 2022 (Lei Orgânica da Cultura), observado a legislação aplicável, mais especificamente a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 e da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão/Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º. Compete ao Grupo de Trabalho as seguintes atribuições:

- I - Contribuir com a Secult no mapeamento dos diferentes agentes culturais com deficiência (artistas, trabalhadores, gestores, técnicos, pesquisadores, público, dentre outros) e suas demandas por políticas públicas de cultura, no território cearense;
- II - Contribuir com a Secult no mapeamento de ações realizadas por outros entes, públicos ou privados, que possam ser utilizados como referência para a construção das políticas públicas no âmbito da Política estadual de cultura;
- III - Discutir e deliberar sobre questões relativas à Acessibilidade cultural, propondo políticas públicas e colaborando com pareceres e recomendações sobre o tema para a Rede Pública de Espaços e Equipamentos Culturais do Estado do Ceará – Rece;
- IV - Contribuir com a mobilização das pautas relacionadas à Acessibilidade cultural e dos agentes com deficiência no campo da cultura, para o impulsionamento das políticas culturais voltadas para a Acessibilidade cultural;
- V - propor à Secult e a Rece ações de formação acessíveis sobre a temática da Acessibilidade;
- VI - Colaborar com a Secult na elaboração, implantação e implementação do Plano Estadual de Acessibilidade Cultural.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho será composto por 7 (sete) membros com e sem deficiência, incluindo integrantes vinculados à Secult e a seus equipamentos culturais e à sociedade Civil, relacionados abaixo:

- I - Caio Mendonça Cysne;
- II - Carlos Antonio Paulino Viana;
- III - Francisco Marcos Rodrigues de Sousa;
- IV - Gislana Maria do Socorro Monte do Vale;
- V - Lara Andrade Lima;
- VI - Thamyle Vieira Machado;
- VII - Valéria Márcia Pinto Cordeiro.

Art. 4º. Fica facultado ao Grupo de Trabalho convidar para participação em reuniões específicas, representantes de outros órgãos públicos, instituições parceiras, profissionais especializados, movimentos sociais, gestores e produtores culturais, artistas com deficiência, dentre outros, para contribuir nas discussões e auxiliar em sua atuação.

Art. 5º. O Grupo de Trabalho reunir-se-á nos termos do calendário por ele estabelecido e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por sua Coordenação, através de mensagem eletrônica encaminhada aos integrantes e convidados, se houver. Parágrafo único. As reuniões serão realizadas por videoconferência, ou de forma presencial quando acordada previamente com o grupo.

Art. 6º. A Secult prestará o apoio administrativo necessário ao Grupo de Trabalho, por meio da Célula de Acessibilidade da Coordenadoria de Diversidade, Acessibilidade e Cidadania Cultural da Secult.

Art. 7º. A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, e não impedirá seus integrantes a participação em editais públicos de qualquer natureza.

Art. 8º. O Grupo de Trabalho terá duração de dois anos, sendo automaticamente encerrado as suas atividades quando do início das atividades do Comitê de Acessibilidade Cultural.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Fortaleza, 29 de julho de 2024.

Geciola Fonseca Torres

SECRETÁRIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, RESPONDENDO

*** **

PORTARIA Nº93/2024 - A SECRETÁRIA DA CULTURA, RESPONDENDO no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria a **viajarem** em objeto de serviço, à cidade de Canindé/CE, no dia 29 de julho de 2024, com a finalidade de realizarem estudo técnico sobre o restauro dos painéis na Basílica de Canindé, concedendo-lhes meia diária, em consonância com art. 4º, caput, incisos I e II do §2º; art. 12, §1º, classe II do anexo I; art. 16; art. 19; art. 21, parágrafo único do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, DOE 04/04/2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta SECRETARIA. SECRETARIA DA CULTURA, em Fortaleza, 29 de julho de 2024.

Geciola Fonseca Torres

SECRETÁRIA DA CULTURA, RESPONDENDO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº93/2024

NOME	CARGO	CLASSE	DIÁRIAS		
			QUANT.	VALOR	TOTAL
Vanessa Pereira de Albuquerque	Analista de Gestão Cultural	II	Meia	R\$ 131,43	R\$ 65,71
Eduardo Soares de Oliveira	Analista de Gestão Cultural	II	Meia	R\$ 131,43	R\$ 65,71
VALOR TOTAL					R\$ 131,42

*** **

2º TERMO ADITIVO - EDITAL MECENAS DO CEARÁ 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Estadual nº 16.710/2018; CONSIDERANDO o poder de autotutela da Administração Pública; CONSIDERANDO a necessidade de realização de ajustes no Edital Mecenas do Ceará 2024; CONSIDERANDO que os ajustes pretendidos não implicam prejuízos às propostas e nem ao certame em andamento RESOLVE **tornar público o 2º Termo Aditivo ao Edital Mecenas do Ceará 2024**, nos seguintes termos: 1. Incluir o Documento IX - Recibo do Certificado Fiscal de Incentivo à Cultura - CEFIC, conforme minuta anexa a este aditivo, no rol de documentos relativos à formalização, acompanhamento dos projetos e prestação de contas estarão

